



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**Procuradoria**

**procuradoria@jaguarao.rs.gov.br**

**Contrato n.º 056/2023**

**Pregão eletrônico n.º 043/2023**

**Processo n.º 4610/2023 – SSUR**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO COM O BANCO DO BRASIL, CONFORME DESCRIÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, Rogério Lemos Cruz, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **METALURGICA PERPETUO SOCORRO EIRELI**, com sede na Av. João Custódio, Quadra APM Lote 08, 1º Andar, Residencial Porto Seguro, CEP 75.345-000, na cidade de Abadia de Goiás/GO, telefone (62) 97400-1394, e-mail [metalurgicaperpetuo@gmail.com](mailto:metalurgicaperpetuo@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o n.º 31.262.616/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Joaquim José Galvão, brasileiro, empresário, maior, portador da CI n.º 1115101/SSP/GO e CPF n.º 040.336.711-53, aqui, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão eletrônico n.º **043/2023**, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO COM O BANCO DO BRASIL, CONFORME DESCRIÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Eletrônico n.º **043/2023** e Proposta da **CONTRATADA**, relacionada abaixo:

Item	Quantidade total	Descrição do Material
1	2	Caminhão 6x4 Zero KM ano 2023, modelo 2023, potência de no mínimo 280cv, transmissão automatizada/eletrônica com 12 marchas a frente e 2 a ré, embreagem mono-disco a seco revestido orgânico, tanque de combustível no mínimo 250 litros. Equipado com rádio AM/FM com entrada, ar-condicionado, pneu 275x17,5, com alarme de ré, caçamba basculante estrutura: duas longarina perfil U no mínimo 10"x 2.1/2", interligada por travessa U no mínimo 3,1/5"x1,1/2" conferindo chassi uma estrutura com rigidez adequada aos esforços solicitados. Reforço da travessa traseira U 8" x21/2", aumentando a rigidez à torção e flexão. Fixação: instalação da estrutura ao chassi do caminhão é montada conforme instrução do manual do fabricante do veículo, para que as estruturas, tanto do veículo como caçamba, não sejam expostas às tensões acima do dimensionado. Caixa de carga Volume 16" m³. Utilização Aterro pesado brita areia, com chapa laterais de no mínimo 10mm, frontal 10mm, fundo 12mm, porta traseira 10 mm reforçada por perfis com travessas traseira vertical inferior no mínimo 4.1/2" x2.1/2", com tampa abertura lateral, altura máxima ao solo no máximo 2,90mt. Articulação da Caçamba: Eixo da articulação em tubo laminado Ø 4" e buchas auto lubrificantes. Pontos de articulação localizados externamente ao chassi do veículo, extralarga, proporcionando grande estabilidade no basculamento,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

	<p>Cilindro hidráulico Hyva, frontal de 4 estágios, diâmetro externo de 191 mm com curso total de 4.605 mm, pressão máxima de trabalho de 250 bar. Kit hidráulico Hyva com tomada de força para caixa de mudanças, conforme modelo do veículo, bomba hidráulica, reservatório de óleo no entre o chassi (não pode ser lateral), filtro de retorno e respiro com filtro de ar, comando pneumático, válvula direcional, mangueiras hidráulicas. ACESSÓRIOS: Para-lamas metálicos no corpo da caixa de carga, com para-barro de borracha; suporte de estepe frontal; escada lateral; trava de segurança para manutenção da caixa de carga; trava de segurança para o cilindro hidráulico; tubulação de ar protegida por conduíte; proteção de borracha na haste da válvula de fim de curso; pinos de articulação da tampa traseira com engraxadeira e porca castelo. Itens normatizados do CONTRAN: para-choque traseiro   Resolução 593 16; faixas refletivas   Resolução 643 16; protetores laterais no mínimo cantoneira de espessura 8mm   Resolução 323 19, revisões do equipamento incluindo mão de obra especializada e peças originais para no mínimo 50,000 km por distribuidor autorizado pelo fabricante ao contar da data de emissão da nota fiscal de venda sem limites de horas, com assistência técnica e distribuidor autorizado no estado do Rio Grande Sul, com mecânicos treinados, e loja de peças, uma distância no máximo 150 km do município de Jaguarão – RS, a manutenção preventiva até 50.000 km ou 36 meses qual chegar primeiro, por conta do fornecedor sem qualquer custo ao município de Jaguarão, inclusive do equipamento, emplacado no nome do Município.</p>
--	---

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº. 043/2023** Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia.
- Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- Demais especificações constantes no termo de referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Cumprir integralmente as exigências constantes do Edital, e os Materiais/Produtos fornecidos deverão ser Novos e com Qualidade, dentro dos padrões de qualidade das Normas Técnicas, Ambientais e Normativas, comercializados no Mercado, Não sendo Aceitos Materiais/Produtos que não estejam sendo Mais Produzidos, além de realizar o transporte do objeto e sua descarga em local definido pela Prefeitura Municipal.
- i) **Demais especificações constantes no termo de referência.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses conforme especificado na proposta, a contar da sua última assinatura digital do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:**

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 1.640.000,00** (Hum milhão, seiscentos e quarenta mil reais) pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens 01, do Pregão Eletrônico nº. **043/2023**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas dotações orçamentárias:

Órgão: 13 – Secretaria de Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 13.01 Núcleo Administrativo

Ação: 2204 – Manutenção e Renovação da frota

Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Código Reduzido: 28802

Código do Desdobramento: 29138 – Veículo de tração mecânica

Fonte de Recursos: 001 - Recurso Livre

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado conforme Termo de Referência em anexo no edital.

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

##### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será precedido de verificação da Regularidade Fiscal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo município.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:**

**a) A CONTRATADA deverá realizar a entrega conforme especificado no termo de referência.**

Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;**

**c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;**

**d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;**

**e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.**

**f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;**

**g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.**

**h) A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.**

**O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria requisitante, bem como proceder a entrega dos material/produto, em até 30 dias úteis, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-1798, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.**

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO:**

A proponente/contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação (se necessário), pelo período mínimo de 12(doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

Revisões do equipamento incluindo mão de obra especializada e peças originais para no mínimo 50.000 km por distribuidor autorizado pelo fabricante ao contar da data de emissão da nota fiscal de venda sem limites de horas, com assistência técnica e distribuidor autorizado no estado do Rio





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Grande Sul, com mecânicos treinados e loja de peças a uma distância de, no máximo, 150 km do município de Jaguarão –RS.

A manutenção preventiva deverá ser de até 50.000 km ou 36 meses, o que chegar primeiro, por conta do fornecedor, sem qualquer custo ao município de Jaguarão, inclusive do equipamento emplacado no nome do Município.

Exige-se o catálogo para que o licitante especifique e demonstre em sua proposta comercial o modelo, marca e procedência do produto, equipamentos e material.

O caminhão deverá ser entregue e emplacado na cidade de Jaguarão/RS.

O transporte e a entrega do ITEM devidamente equipado, será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

Os produtos somente serão aceitos se estiverem dentro das especificações solicitadas acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

a) - A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

b) - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

c) - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

#### **12.4 - Do Reajuste:**

**12.4.1** - No caso da Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.

**12.4.2** - A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

**12.4.3** - Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.

#### **Pela Inexecução Contratual:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- g) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- h) - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
- i) - **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.**

#### **SUBCLÁUSULA - ÚNICA:**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante designa o Servidor **Everton Rodrigues Tessmer**, conforme Portaria nº 1242/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**Procuradoria**

**procuradoria@jaguarao.rs.gov.br**

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 17 de Agosto de 2023.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Metalúrgica Perpetuo Socorro Eireli.  
empresa

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_

JMG

Este contrato se encontra  
Examinado e Aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 492A-E433-53DB-EA7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAQUIM JOSE GALVAO (CPF 040.336.711-53) em 17/08/2023 14:06:15 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOAQUIM JOSE GALVAO (CPF 040.336.711-53) em 17/08/2023 14:06:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOAQUIM JOSE GALVAO (CPF 040.336.711-53) em 17/08/2023 14:06:35 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOAQUIM JOSE GALVAO (CPF 040.336.711-53) em 17/08/2023 14:06:46 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOAQUIM JOSE GALVAO (CPF 040.336.711-53) em 17/08/2023 14:06:57 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOAQUIM JOSE GALVAO (CPF 040.336.711-53) em 17/08/2023 14:07:08 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOAQUIM JOSE GALVAO (CPF 040.336.711-53) em 17/08/2023 14:07:28 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCCLLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 18/08/2023 14:07:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 21/08/2023 14:18:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/492A-E433-53DB-EA7D>